

001-0292/92

Verencial S. de

Julia T. de

Revisão
01/10/92

Racer Conqueto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029292 DE 1992

1240
08 - 82,70

NATUREZA : PL

01-0292/92-6 DE 27/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

ÍNDICE :

DEFICIENTE VISUAL
MOBILIÁRIO URBANO
REVESTIMENTO DE CALÇADA

Arg. p/ art. 275 do R.I.
OBSERVAÇÕES Voltou à tramitação, em 24/03/93

IFETO

03 03 23

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:22:06

00000011297-67



CRIZA JACQUES
Mestre de Obras



DIGITADO
A. M. J. J. J.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Folha no	01	de proc.
n.o	292	de 1992

LIDO HOJE	27 AGO 1992
AS COMISSOES DE	
CONSERVACAO E MANUTENCAO	
ADMINISTRACAO E ECONOMIA	
SAUDE, PNM, SOD e TR.	
FINANCA E ORCAMENTO	
PR. DEBATE	

01 - PL
PROJETO D. 01-0292/92-6

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO	
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO	
★	16 AGO 1993
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO	
A SANÇÃO	
★	02 SET 1993
PRESIDENTE	

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Torna-se obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos.

Parágrafo Unico - Enquadram-se, para os efeitos desta lei, os telefones públicos, caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede.

Art. 2o. - O prazo para as adaptações necessárias ao cumprimento do determinado nesta Lei será de 1 (hum) ano, a contar de sua regulamentação.

Art. 3o. - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO
1o. Secretário



Folha n.º	02	de proc.
n.º	292	de 1992
<i>[Signature]</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva tornar obrigatória a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos públicos instalados nos passeios dos logradouros públicos, de modo a facilitar o livre trânsito dos portadores de deficiência visual, com o auxílio de sua guia (bengala).

A obrigatoriedade estabelecida neste projeto, abrange sobretudo os telefones públicos, as caixas coletoras dos correios e de lixo.

A utilização de material diferenciado no entorno destes equipamentos, tais como : placas de borracha pastilhada, tinta termo-plástica, tinta epóxe ou outro material similar, evitará esbarrões e outros acidentes, provocados principalmente porque a base destes equipamentos é menor do que a projeção dos mesmos, impossibilitando a sua percepção.

A aprovação desta propositura, proporcionará benefício enorme aos portadores de deficiência visual, que merecem o carinho e o respeito dos cidadãos desta cidade e principalmente do poder público.

A implantação deste melhoramento, no prazo estipulado, poderá ser gradual, sendo privilegiado, num primeiro momento, o entorno das estações do metrô, terminais rodoviários e ferroviários e onde vier a dispor a respeito desta, a regulamentação pelo Executivo, por meio de Decreto Municipal Regulamentador.

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Caruso
1o. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

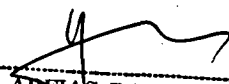
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 292 de 1992 08, 09, 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, consta.
Em 08-09-92
PL. nº 264/90

Adeline

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 08, 09, 92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/92 às 16:30 hs.

ps

W. Abraham

Ao Nobre Vereador
para relatar.

João Índio, dir. jo
Walter Phil...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de setembro de 1992

mm

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24 09 92

(a).....

@



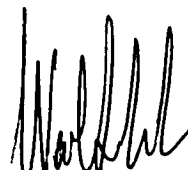
Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º	04	do proc
N.º	292	de 19 92
O funcionário	CP	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/09/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA DO PAULO

SEGUE, Junta de, rubricada sob

folha n.º 05 / 25/09/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 292 de 1992
O funcionário

PARECER
1153/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 292/92.

O projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, especialmente nos telefones públicos, caixas coletoras de correios e de lixo.

Visa o nobre Edil facilitar a percepção dos referidos equipamentos pelos portadores de deficiência visual, com auxílio de sua guia (bengala).

A matéria referente à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência insere-se na competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II, CF).

Além disso, o projeto está amparado no art. 13, I e art. 227, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/09/92.

RELATOR

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 10 / 19 92
pagina 46 coluna 3a
conferido: [assinatura]

RECEBIDA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 01/10/92

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/10/92 as 15:00 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador
para relatar.

[assinatura]

Sala da Comissão de Atividade Econômica

02/10/92

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob
folha n.º 6,7 / 14 / 10 / 192 a) [assinatura]



ASSINATURAS

Câmara
PARECER
1205/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O

Folha n.º 06 do proc.
n.º 292 de 19 92
O funcionário [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 292/92

Pretende o projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, tornar obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos.

O mobiliário assim visado define mais a propositura como sendo os telefones públicos e as caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja a área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede.

Outrossim, justificando sua iniciativa, argumenta o proponente que a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos em tela, na forma de placas de borracha pastilhada, tinta termo-plástica, tinta epóxe ou outros materiais similares, evitará esbarrões e outros acidentes que são provocados porque a base destes equipamentos é menor do que a projeção dos mesmos sobre o solo, impossibilitando a sua percepção.

Assim formulada a proposta, seguiu-se sua tramitação regimental pelas Comissões Permanentes, sendo pela legalidade o parecer exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Já no âmbito específico desta Comissão a propositura igualmente justifica-se conquanto visa mais minimizar aos portadores de deficiência visual os efeitos de uma tal restrição, com o



Câmara Municipal de São Paulo

resultado disso, igual ao de todas as outras medidas de mesmo sentido, a maior integração destes indivíduos ao universo das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, pois que dessas atividades existem que acolhem em sua plena eficiência e normal produtividade os munícipes ora visados.

Outrossim, favorável à iniciativa é este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14 de outubro de 1992.

Presidente -

Relator -

Com. 2.º Re
Paulo Henrique
99
Reunida
RS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/10/92
 pag na 53 coluna 3ª
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 16/10/92

[assinatura]
 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 16/10/92 as 13.00 h. [assinatura]

AO NOBRE VEREADOR [assinatura]
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

21/10/92
[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data [assinatura] para informação documento, rubricado sob
 folha n.º 08 / 21/10/92 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 292	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

PARECER
1237/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PL 292/92

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso o projeto de lei "Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar sua percepção pelos portadores de deficiência visual".

A propositura tem por finalidade facilitar a locomoção dos portadores de deficiência visual no espaço urbano.

A distribuição dos equipamentos urbanos nas calçadas de nossa cidade se dá de forma desuniforme, o que torna difícil o trânsito de deficientes visuais por estes espaços. Tal dificuldade se vê aumentada quando se trata da necessidade de desviar de equipamentos como telefones públicos e caixas coletoras de correio e de lixo que possuem sua base de fixação nas calçadas menor que sua projeção.

A medida beneficia não só o trânsito destas pessoas por entre tais equipamentos, tornando-os mais independentes no desenvolvimento de suas atividades bem como lhes acrescenta a possibilidade de utilização dos mesmos, considerada a fácil identificação de sua localização.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 21.10.92.

[assinatura]
RELATOR

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

[assinatura]
21/10/92.
[assinatura]

[assinatura]
com restições

[assinatura]
Sergio

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 1992
pagina 39 coluna 3ª
conferido: 

RECEBIDO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 10 / 92

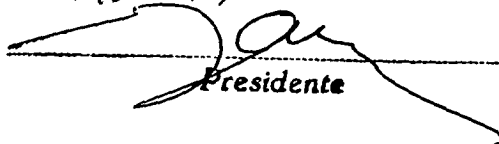

ROSMARI CURÝ A. DOS SANTOS
Secretária

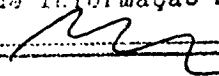
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22.10.92 às 1200 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

1º nobre Vereador: Bruno Fede
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/10 19h


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA (M) juntado(s) desta data (elemento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 09.10.1 29/10/92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 292/92:

1º) Quais os custos estimados para implementação da proposição?

2º) O prazo estipulado no art. 2º é exequível?

Bruno Feder, em 29.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
n.º 292 de 1941
Funcionário

A AT.1 - Senhora Assessora Chefe.

Para as devidas providências.

24/10/42

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

A Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

24/10/42

Marilena C. de Aguiar M. Ezquina
Assessora Técnico Legislativo Chefe
da AT.1

D E F I R O =

26/10/42

P R E S I D E N T E

A Leg. 3

Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 26/10/42

NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

03.11.92

Sônia Maria Romello
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

03.11.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... 5 folhas 5 112154
Em 105/11/92



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de novembro de 1992.

Folha N.º 11	de pros.
N.º 10292	de 1992
O Secretário de	

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300345/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho desta Comissão, relativa ao Projeto de Lei nº 292/92 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso - que dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 292/92 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
SLF.

DIGITADO

13/08/92

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Folha no 01 de 01
n.º 292 de 1992
28

Folha No 12 de 12
N.º 10292 de 1992
Funcionario



LIDO HOJE 27 AGO 1992

AS COMISSÕES DE

CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO

DEVELOPAMENTO ECONÔMICO

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TR.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO L 01-0292/92-6

Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Torna-se obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos.

Parágrafo Único - Enquadrar-se, para os efeitos desta lei, os telefones públicos, caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede.

Art. 2o. - O prazo para as adaptações necessárias ao cumprimento do determinado nesta Lei será de 1 (hum) ano, a contar de sua regulamentação.

Art. 3o. - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO
1o. Secretário



Folha N.º 13	de 13	do proc.
N.º 10292	de 10292	Folha n.º 09
do legislario	n.º 10292	do 19.º
		do legislario

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 292/92:

1º) Quais os custos estimados para implementação da proposição?

2º) O prazo estipulado no art. 2º é exequível?

Bruno Feder, em 29.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Ata N.º 14	de 1992
N.º 10292	de 1992
DE SÃO PAULO	
S. Funcionario	

[Signature]

São Paulo, 03 de novembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 345/92 de 03.11.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer a respeito do P.L. nº 292/92.

Anexos: Cópia xerográfica do P.L. nº 292/92 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

[Signature]
Helio AP. E
DEL
4.11.92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7157

do processo nº 10292 de 19 92, 05/11/92 (a) SORAIA LÍCIA BARREIRA BARBOSA
Diretor Legislativo

A Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências,

05/11/92

Sônia Maria Cruz
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E M juntado S, nesta data, 01 documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha 9 nº 16.021

Em 20 / 14 / 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 554 /92
Processo no. 10-007.000-92*77

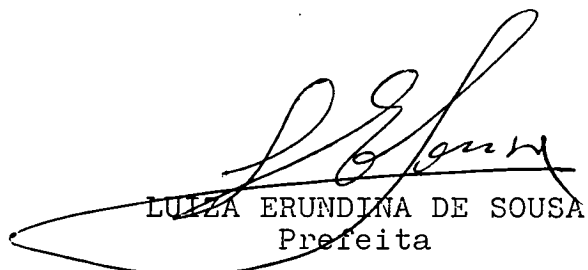
10 - OFICIO
10-0496/92-0

Senhor Presidente

RECEBIMOS
Em 18/11/92
às 17:45 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300345/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 292/92, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual..

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/11 do processo no. 10-007.000-92*77.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

106

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
19-11-92
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento

20-11-92 às 13⁰⁰ h.

MARGARETE NUNES SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do processo
n.º PL 292 de 1992

Folha de Informação n.º 07

d.º O Processo n.º 10.007.000-92*77

em 13/11/92 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Ref. ao Projeto de Lei nº 292/92 - Ver. Antonio Carlos Caruso - utilização de materiais diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos, para protetores de deficiência visuais.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CPPU/016/92

CPPU

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Estamos encaminhando, em anexo, xerox da Manifestação Técnica elaborada em Setembro de 1992, por esta Assessoria, relativa ao Projeto de Lei nº 292/92.

A esta Manifestação Técnica, de nossa competência, temos somente a acrescentar referência ao depoimento feito pelo jornalista Marcelo Paiva publicado no jornal A Folha de São Paulo de 02 de novembro p.p., onde ele enfatiza a total impossibilidade dos deficientes físicos se utilizarem dos novos telefones públicos instalados pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, em substituição aos "orelhões", justamente em função do referido "material diferenciado no entorno do equipamento" que impossibilita a aproximação dos usuários de cadeira de rodas. Isso reforça a nossa impressão de que se está desvestindo um santo para vestir a outro na questão da adequação dos Espaços Públicos ao uso dos deficientes.

Voltamos a afirmar que as soluções propostas no Projeto de Lei 01-0136/92-2 são mais abrangentes e respondem melhor aos problemas de circulação e segurança de usuários dos Espaços Públicos da cidade, deficientes ou não.

São Paulo, 13 de novembro de 1992

MIRNETHES I.S. BAFFI
Assessora Técnica
CPPU-SEHAB

MISB/ebv

(6)

MO-014-DGM

RECEBUEMOS V. 13/11/92

RECEBUEMOS V. 13/11/92

RECEBUEMOS V. 13/11/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 0800 PROCESSO
100076609277
ASS. *Edal*

Folha de informação nº - 05 -

o Memorando nº ATL nº 964/92

em 16, 09, 92 *Edal*

EPONILDES D. V. VAGUES
Encarregado de Setor II
CPPU-GENAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento Conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 292/92.

Folha n.º 18 do processo
n.º PL 292 de 1992
o funcionário *[assinatura]*

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CPPU/014/92

CPPU

Sra. Chefe de Assessoria

Os espaços públicos de São Paulo constituem-se em verdadeiras "armadilhas" para os desatentos ou para os deficientes visuais em função da profusão de mobiliários e equipamentos urbanos instalados de maneira aleatória, imprevisível.

Existe, no projeto de lei em questão, uma ótima intenção porém com uma tradução discutível.

É de se temer que a solução a ser proposta para o referido "material diferenciado", citado nos objetivos do projeto de lei nº 292/92 do Legislativo, seja a criação de ressaltos no pavimento, como já estão sendo adotados nos novos telefones públicos em instalação pela Telesp.

Consideramos que estes ressaltos constituem-se em novos obstáculos à circulação dos pedestres, dificultando, em vez de auxiliar, a circulação dos transeuntes em geral e dos próprios deficientes visuais.

Melhor solução para a questão encontra-se na proposta enviada esta semana pelo Executivo à Câmara, através de Projeto de Lei que regulamenta o Uso do Espaço Público.

Por este Projeto de Lei, a instalação de mobiliários e equipamentos deve se orientar e se adequar à normas que estabelecem espaçamentos e localizações dos mesmos, de tal maneira que fica definida uma faixa livre de circulação em todos os passeios públicos e liberando as faixas de segurança.

Esta faixa de circulação será contínua e terá largura

Memorando ATL nº 964/92 cont.

gura mínima de 1,00m em passeios estreitos ou o equivalente a metade da largura do passeio em calçadas com mais de 3,50m de largura.

Desta maneira fica garantido o conhecimento prévio, por parte dos transeuntes, deficientes ou não, da área disponível para circular, sem o perigo de encontrar obstáculos inesperados pelo caminho.

Somos da opinião que a solução para os problemas da qualidade de vida em nossa cidade não se encontra na adoção de soluções paliativas que, muitas vezes, têm consequências negativas e contrárias ao que se pretende resolver.

A solução proposta pelo Projeto de Lei enviado pelo Executivo reverte radicalmente a maneira como o espaço público tem sido equipado e mobiliado, criando condições para que os equipamentos e mobiliários realmente sirvam ao conjunto da população e permitindo, acima de tudo, que esta circule com fluidez e segurança.

São Paulo, 16 de setembro de 1992

MIRTHES I. S. BAFFI

Assessora Técnica

CPPU - SEHAB

MISB/ebv

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº -06-.....

Em. 17, 09, 92

(a) 1000

ERONILDES B. V. VASQUES

Encarregada de Sotor II

CPPU-SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc. n.º PL 292 de 1992
o funcionário
FOLHA Nº 12 DO PROCESSO
10.007.000.92177
Ass. *Edicel*

Folha de Informação nº - 06 -

d. o. Memº n.º ATL nº 964/92

em 17, 09, 92 *Edicel*

ERONILDES R. V. V. QUES
Encarregado de S. or II
CPPU-SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento Conclusivo sobre o Projeto de
Lei nº 292/92

INFORMAÇÃO/102/92/CPPU/SEHAB

SEHAB.G

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Com a manifestação de nossa Assessora Técnica, a qual endossamos, entendemos que a proposta elaborada pelo GT PORT. PREF. 384/90, e já encaminhada à Câmara pelo executivo pelo Ofício ATL 412/92 tomando o nº de Projeto de Lei 01-0316/92-2, contém soluções mais abrangentes para resolver o assunto em questão.

São Paulo, 17 de setembro de 1992

Yasuko Tomimaga
YASUKO TOMINAGA
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU-SEHAB

YT/ebv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 21 do proc
n° PL 292 de 1992
funcionário

Folha de informação n° 11-

do Processo n° 10.007.000-92*77

em 13 / 11 / 92 (a) *Ed. dal*

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ENCARREGADO: VASQUEZ
Encargado: S. S. S. S. S.
CPPU-SEHAB

ASSUNTO: Ref. ao Projeto de Lei n° 292/92.

INFORMAÇÃO/115/92/CPPU/SEHAB

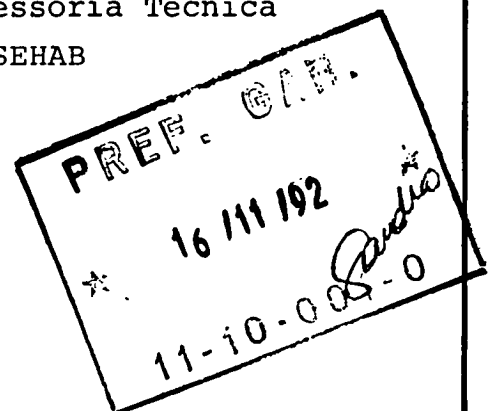
SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a informação da arquiteta Mirthes
Ivany Soares Baffi que endosso.

São Paulo, 13 de novembro de 1992

YASUKO TOMINAGA
YASUKO TOMINAGA
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU-SEHAB



NJCH/ebv

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada(s) nesta data, documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 22, 30, 11, 42, de informação sob



Câmara
PARECER
1370/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 22 do proc
n.º 81 292 de 19 92
o funcionário

BRE/ O PROJETO DE LEI Nº 292/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, tornar obrigatória a utilização de material que se faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos.

Para os efeitos desta lei, enquadram-se as caixas coletoras dos correios e do lixo, os telefones públicos, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, e ainda todos aqueles fixados diretamente na parede.

Segundo a justificativa, a iniciativa objetiva evitar os esbarrões e outros acidentes que os deficientes visuais sofrem em virtude da menor área da base de sustentação do mobiliário urbano, em relação à sua área de projeção.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 03 / 12 / 1992

pagina 38 coluna 1ª

referido:

À A.T.M.

Em.

03 / 12 / 92

MARGARETE NUNES SILVA

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....23.....

do processo nº.....992..... de 1º.....92/...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

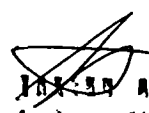

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

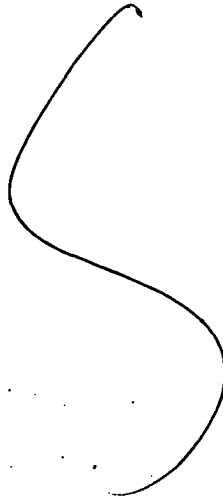
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	23 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	 LUIZ TEREZA ANAHIM Chefe da Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0193/93-3, deferido pelo Sr. Presidente, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 24.03.93.


LUIZ TEREZA ANAHIM
Chefe da Seção Técnica II



S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



REGISTADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24	de 24
.. 292	de 18 92
Assinatura	

DEFERIDO	
★	24 MAR 1993
Assinatura	
PRESIDENTE	

13 - REQ.D(S/PROC)
REQUERIMENTO 13-0193/93-33

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do PL.292/92, de autoria do Ver. Antonio Carlos Caruso
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 24/3/93

Assinatura
AVANIR DURAN GALHARDO
Líder PMDB



ASSESSORIA TÉCNICA DA MEBA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

38º SESSÃO

REALIZADA EM 17 DE agosto DE 1993

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Dilog	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Palva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	Pres			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Nadeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vito	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	abs			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 252/92
1.º de 1993
No. 1

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DOLENTA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

45ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antonio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini				52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasço			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

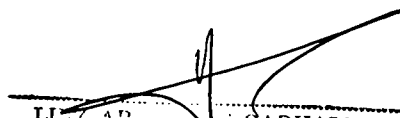
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 27 -

do processo nº..... 01-292 de 19... 72 (a)..... J. B. Lencini

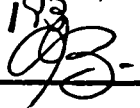
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45 a. Sessão Extraordinária de 02/09/193, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/193


LUIZ AR. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/09/193
15:45 h. 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

13-09-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Supl. Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado por V.Sa.

13-09-93

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Assistente de Gestão Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 34

Em 12. 10. 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 292	de 1992
O funcionário	

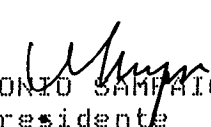
São Paulo, 13 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300285/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 292/92 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso - dispondo sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 292/92. (PROJETO DE LEI Nº 292/92). Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos. Parágrafo único - Enquadram-se, para os efeitos desta lei, os telefones públicos, caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede. Art. 2º - O prazo para as adaptações necessárias ao cumprimento do determinado nesta lei será de 1 (um) ano, a contar de sua regulamentação. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão
1



Folha N.º	30	da proc.
N.º	292	de 1992
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

"NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** .Visto, **Chefe Seção Técnica IV**
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Téc. de Departamento

Antonio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 31 do proc.
Nº 292 de 1922
funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se, para os efeitos desta lei, os telefones públicos, caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede.

Art. 2º - O prazo para as adaptações necessárias ao cumprimento do determinado nesta lei será de 1 (hum) ano, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta

M-



Câmara Municipal de São Paulo

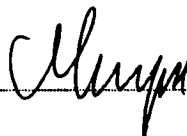
Folha N.º	32	de	1992
N.º	292	de	1992
O funcionário			

lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1993.

O Presidente,



MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º	33	do proc.
N.º	292	de 1992
Funcionária		

São Paulo, 13 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300285 de
13-09-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 292/92 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso.

ANEXO:

Heliane Kanabe 14.9.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

292

de 19.....

92-1^a, 10, 93

(a).....

34

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total aposto ao presente projeto de lei.

01 / 10 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
nº 292 de 1992
o Intendente

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de setembro de 1993

Ofício A. T. L. nº 463 /93

10 - OFICIO
10-0392/93-8

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
[Assinatura]
PREFEITO

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

ACEITO O VETO

02 MAR 1994

Intendente

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1º.
e 2º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a
honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei
no. 292/92 recebeu veto total deste Executivo, conforme
razões expostas no Ofício ATL. no. 462, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS
30 SET 1993
- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. L. n.º 462 /93

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300285/93 com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 292/92.

Nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público.

A propositura, de autoria de um dos ilustres membros dessa Casa, Vereador Antonio Carlos Caruso, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual.

Em que pesem os propósitos meritórios que nortearam seu autor, o projeto em apreço não pode prosperar pelas razões a seguir aduzidas.

Com efeito, trata-se de matéria reservada ao Executivo, uma vez que o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo fixa como competência do Prefeito:

"VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;"

A seu turno, o parágrafo único do mesmo dispositivo, com a redação conferida pela Emenda no. 2, estabeleceu que "as competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias."

Depreende-se, pois, que as matérias insertas nos demais incisos restam - por determinação do legislador municipal - de competência exclusiva do

EDIÇÃO DE AM. C.

30 SET 1993

- DT. 10 -

Prefeito.

Ora, em se tratando de equipamentos instalados nos logradouros públicos, bens municipais de uso comum do povo, sua administração incumbe ao Executivo, configurando-se, assim, a propositura, interferência do Legislativo no âmbito de atuação do Executivo, contrariando o princípio contido na Constituição Federal (artigo 2o.) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 6o.), relativo à independência e à harmonia dos Poderes.

É de se ressaltar, ainda, que o artigo 4o. do projeto em apreço dispõe:

"Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Muito embora não esteja expressamente previsto, no texto, a quem caberá a obrigação de executar a diferenciação do piso, o artigo 4o. sugere que esta seja suportada pela Prefeitura.

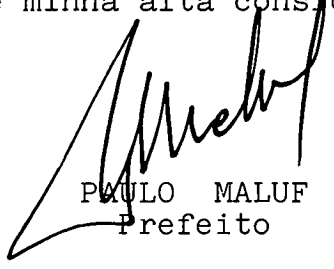
Ocorre que os equipamentos urbanos não pertencem à Prefeitura, mas a empresas concessionárias de serviços públicos ou a particulares, a quem é permitido o uso do passeio público - bem de uso comum (artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Assim, em se tratando de matéria relativa à gestão administrativa, caberá ao Executivo, em sendo o caso, a estipulação do cumprimento da exigência, pelo permissionário e não mediante a utilização de recursos orçamentários.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/fsc



DT7-LEG3
OFICIO N. 300285/93

Folha n.º 22 do proc.
n.º 292 de 13 98
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 292/92. (PROJETO DE LEI Nº 292/92). Dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização de material que faça perceptível ao portador de deficiência visual, através de sua guia (bengala), diferenciar o piso envoltório ao mobiliário urbano existente ou que vier a ser instalado, nos passeios dos logradouros públicos. Parágrafo único - Enquadram-se, para os efeitos desta lei, os telefones públicos, caixas coletoras dos correios e de lixo, cuja área ocupada por sua base de sustentação seja menor que a área ocupada por sua projeção vertical, ou todos aqueles fixados diretamente na parede. Art. 2º - O prazo para as adaptações necessárias ao cumprimento do determinado nesta lei será de 1 (um) ano, a contar de sua regulamentação. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão 1



Folha nº <u>29</u> do proc. n.º <u>29</u> de 19 <u>92</u>
Assinatura

Câmara Municipal de São Paulo

"NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 40 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

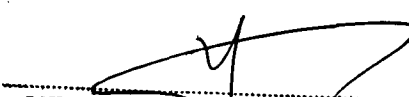
do processo nº 01-0292 de 19 92 (a).....

Blanca

Às Comissões de Constituição e Justiça, Atividade Econômica, Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para emitirem parecer conjunto quanto ao veto.

04.10.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

✓

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 16 hs.

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

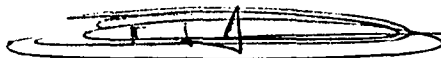


Folha n.º	41	do proc.
n.º	01-292	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

Conforme reunião conjunta, encaminhe-se sem a manifestação das comissões.

SP.27/10/93



Dárcio Arruda
Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

À A.T.M.
Em, 27/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL 252/52

Folha n.º 42 do proc.
n.º 01-292 de 19 92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

132ª SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Maio DE 19 94

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO				29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR			
6. ANA MARTINS				34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA			
11. ARSELINO TATTO				39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA			
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO			
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI			
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES			
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO			
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "ACEITO" 93 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 43 -

do processo nº 01-292 de 19 92 (a) St. de Cerrei

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 132 a. Sessão Ordinária de 02/03/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 42.

Arquive-se.

03/03/94


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 13/03/94
No 16:00 horas
AB

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total
ao presente projeto de lei.

04-03-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

04-03-94

Marcos Antonio Leonidas
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 44/46

Em 08.03.94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do proc
N.º 252 de 1993
Funcionário

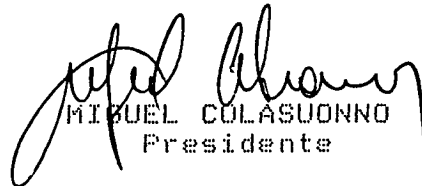
São Paulo, 04 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300025/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 02 de março do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a utilização de material diferenciado no entorno dos equipamentos urbanos instalados nos passeios públicos, para facilitar a sua percepção pelos portadores de deficiência visual - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 463, de 30 de setembro de 1993, referente ao Projeto de Lei nº 292/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	45	do proc
N.º	200	1852
C	funcionário	

São Paulo, 04 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300025/94, de 04-03-94, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 292/92.

*Recebido
em 7/3/94*

Lucia Miranda
SG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

46

do processo nº 292 de 1992-08, 03, 94 (a)

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,
08 / 03 / 94

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24.03.93
Arquivado novamente em	09.03.94
cl	46 lis. 3 lunc.

Luiz Carlos de Azevedo
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
Coordenador de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....